

CONTRATO Nº 021/2026**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2026**

CONTRATO Nº 021/2026

PROCESSO Nº039/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026

VIGÊNCIA: 28/09/2026 à 27/09/2027

CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PERTENCENTES À FROTA DO SAAE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CÂNDIDO MOTA/SP, E A EMPRESA ANTONIO CARLOS MAROUBO & CIA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

A Autarquia **SAAE- SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CÂNDIDO MOTA**, com sede no(a) Rua João Pio Barbosa, nº 197, Centro, na cidade de Cândido Mota /Estado de São Paulo, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 45.959.954/0001-64, neste ato representado(a) pelo(a) seu secretário, **CLAUDIO BUZZO NETO**, brasileiro, [REDACTED] portador da cédula de identidade RG nº. [REDACTED] SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº. [REDACTED] residente e domiciliado na Rua Kenroku [REDACTED] Vila Dias, Cep. 19885-356 na cidade de Cândido Mota/SP, designado(a) pelo Decreto nº. 7839, de 30 de setembro de 2025, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ANTONIO CARLOS MAROUBO & CIA LTDA.**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº. 44.492.023/0001-36, sediado(a) na Rua São Paulo, nº. 647, CEP. 19880-000, Bairro Centro, Cidade de Cândido Mota, Estado de São Paulo, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por **ANTONIO CARLOS MAROUBO**, portador da Cédula de identidade RG nº. [REDACTED] P/SP, Inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob nº. [REDACTED] 87, residente e domiciliado na Rua [REDACTED] nº. 235, Bairro Centro, no município de Cândido Mota/SP – CEP. [REDACTED] conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº. 039/2026, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 003/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PERTENCENTES À FROTA DO SAAE, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1.** O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.2.2.** O Edital de Licitação, o Aviso do Pregão Eletrônico;
- 1.2.3.** A Proposta do Contratado;
- 1.2.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- 1.2.5.** Especificação do objeto;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados do (a) assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.1.2. A opção pela não prorrogação, culminará na extinção contratual, sem ônus para qualquer das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO E RECEBIMENTO

3.1. O fornecimento dos combustíveis ocorrerá de forma **fracionada**, diretamente na bomba de combustível do estabelecimento da Contratada, conforme necessidade do SAAE de Cândido Mota, em atendimento às Notas de Empenhos e autorizações formais (escritas) expedidas pela Autarquia, assinadas pelos responsáveis, sendo que os fornecimentos deverão observar os setores (departamentos de água, esgoto e/ou administrativo).

3.2. A Contratada deverá apresentar fatura/nota fiscal **quinzenalmente**, referente aos abastecimentos realizados no período, informando todos os dados de acordo com o empenho.

3.3. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos imediatamente, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.4. No caso de controvérsia sobre o fornecimento do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da satisfação do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

3.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

3.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos produtos, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita satisfação da contratação.

CLÁUSULA QUARTA- PAGAMENTO

4.1. O valor total da contratação é de R\$ 129.840,20 (cento e vinte e nove mil e oitocentos e quarenta reais e vinte centavos), conforme segue:

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	MARCA
1	10.000	LT	Etanol	R\$ 3,79	R\$ 37.900,00	PETROBRAS
2	2.500	LT	Gasolina Comum	R\$ 6,67	R\$ 16.675,00	PETROBRAS
3	2.500	LT	Óleo Diesel S-500	R\$ 6,45	R\$ 16.125,00	PETROBRAS
4	8.000	LT	Óleo Diesel S-10	R\$ 7,35	R\$ 58.800,00	PETROBRAS
5	60	LT	ARLA 32	R\$ 5,67	R\$ 340,20	BIOARLA
VALOR TOTAL DA PROPOSTA				R\$ 129.840,20		

4.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.1.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

4.2. Forma de pagamento

4.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

4.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.3. Prazo Pagamento

4.3.1. O pagamento será efetuado dentro da ordem cronológica de pagamentos após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

4.3.1.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

4.3.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

4.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação de correção monetária, pelo IPCA-E (IBGE).

4.4. Condições de Pagamento.

4.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento ou no Termo de Referência.

4.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

4.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

4.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta ao SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

4.4.5.1. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração poderá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

4.4.5.2. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

4.4.5.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.4.5.4. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

4.4.5.5. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

4.4.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.4.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.4.8. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4.5. Antecipação de pagamento

4.5.1. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento conforme as regras previstas no presente tópico.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

5.1. Do reajuste

5.1.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 31/08/2026.

5.1.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA-E (IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.1.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.1.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

5.1.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.2. Do reequilíbrio

5.2.1. O contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas, por acordo entre as partes, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato, tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida (art. 124, II, d, da Lei Nº 14.133/2021).

5.2.2. Eventual requerimento de revisão de preço pela Contratada será submetido à análise jurídica do órgão representativo do SAAE de Cândido Mota.

5.2.2.1. Pedido de realinhamento de preços deverá ser apresentado em requerimento embasado na Legislação de Regência, com justificativas e comprovações acerca da(s) hipótese(s) previstas no artigo 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº. 14.133/2021, não sendo admitida a mera exibição de nota fiscal de aquisição pelo Contratado.

5.2.3. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

5.2.4. O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços ou do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação. Na hipótese, a empresa contratada não poderá suspender o fornecimento dos produtos sem a autorização expressa da Administração.

5.2.5. Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações do Contratante:

6.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com este contrato e seus anexos.

6.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

6.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

6.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

6.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

6.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

6.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial do SAAE de Cândido Mota para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

6.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

6.1.9. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

6.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

6.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.1.12. Receber os bens, verificando se estão em conformidade com o solicitado, por meio de fiscal, formalmente nomeado para esse fim.

6.1.13. Comunicar imediatamente a contratada sobre qualquer irregularidade verificada nos recebimentos.

6.1.14. Pagar a contratada, de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos na nota de empenho e no contrato.

6.1.15. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas.

6.1.16. Garantir o cumprimento de todas as cláusulas contratuais necessárias ao bom desempenho do fornecimento dos materiais, objetos desta contratação.

6.1.17. Fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.1.18. Realizar inspeção por meio do fiscal do contrato, dos produtos que por ventura venham a ser substituídos no decorrer dos fornecimentos.

6.1.19. Realizar o acompanhamento e a fiscalização da contratação, alertando a contratada das falhas que porventura ocorram, exigindo sua imediata correção. Tal fiscalização, em hipótese alguma, atenua ou exime de responsabilidade o Contratado.

6.1.20. Dirimir as dúvidas e indagações da Contratada, através da fiscalização do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

7.1.2. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

7.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

7.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

7.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

7.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

7.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

7.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

7.1.9. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

7.1.11. Quando obrigada, cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).

7.1.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

7.1.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

7.1.15. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e

utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

7.1.16. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

7.1.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos de todas as esferas.

7.1.18. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referência ou instrumento congênere.

7.1.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

7.1.20. Providenciar todos os recursos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, incluindo no(s) preço(s) proposto(s), todas as despesas com materiais, insumos, mão de obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias ao regular fornecimento dos produtos.

7.1.21. Assinar o contrato ou documento equivalente, relativo ao objeto adjudicado, conforme prazo determinado no edital ou neste contrato.

7.1.22. Entregar os produtos de forma parcelada, nas quantidades estipuladas na requisição e na nota de empenho, responsabilizando-se exclusivamente por todas as despesas relativas à entrega, de acordo com as especificações e demais condições estabelecidas no termo de referência.

7.1.23. Cumprir as formalidades e os prazos de entrega estabelecidos neste contrato e no Termo de Referência.

7.1.24. A Contratada em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do respectivo plano, sempre que solicitada pela Contratante e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimentos do administrador, comunicar imediatamente, por escrito ao SAAE de Cândido Mota, sob pena das sanções legais.

7.1.25. Cumprir as normas e padrões de higiene ambiental definidos pela legislação federal, estadual e/ou municipal através de suas Secretarias de Saúde e Vigilância Sanitária do Estado de São Paulo..

7.1.26. Respeitar e atender as Normas Brasileiras Regulamentadoras – NBR.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato.
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- c) der causa à inexecução total do contrato.
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
- e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

9.2.1. advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

9.2.2. impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

9.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

9.2.4. Multa;

a) Moratória. De 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias, respeitando-se o limite mínimo de 0,5% da multa com base no valor do contrato, e percentual máximo de 30%;

a.1) O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a aplicar multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação e a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

b) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, respeitando-se o limite mínimo de 0,5% da multa com base no valor do contrato, e percentual máximo de 30%.

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).

9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

9.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

9.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

9.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

a) a natureza e a gravidade da infração cometida.

b) as peculiaridades do caso concreto.

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

d) os danos que dela provierem para o Contratante.

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

9.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, de 1º de Abril de 2021, do Decreto Municipal nº 7077/2024, de 25 de janeiro de 2024, e das demais normas complementares aplicáveis.

10.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 137, da Lei Federal 14.133/2021.

10.3. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

10.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da sobredita Lei de Regência.

10.5. Constituirão motivos para extinção do contrato, que deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

10.5.1. não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos.

10.5.2. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior.

10.5.3. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato.

10.5.4. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do responsável pela contratada.

10.5.5. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

10.5.6. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante.

10.5.7. não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

10.6. Regulamento poderá especificar procedimentos e critérios para verificação da ocorrência dos motivos previstos neste item.

10.7. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

10.7.1. suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses.

10.7.2. repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas.

10.7.3. atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos.

10.8. As hipóteses de extinção a que se referem as letras “10.7.1”, “10.7.2” e “10.7.3” do item anterior observarão as seguintes disposições:

10.8.1. não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído.

10.8.2. assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124, da Lei 14.133/2021.

10.9. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 Lei Federal 14.133/2021, caso ocorra, deverão ser notificados pelo contratante quanto ao processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

10.10. A extinção do contrato poderá ser:

10.10.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

10.10.2. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração.

10.10.3. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

10.11. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

10.12. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

10.12.1. devolução da garantia, se estabelecida.

10.12.2. pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção.

10.12.3. pagamento do custo da desmobilização.

10.13. O termo de extinção contratual, sempre que possível, será precedido:

10.13.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.13.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.13.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução deste contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação, pelo contratante, por meio do(s) fiscal(is) indicado(s), a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas no seu cumprimento, assim como, determinar as providências necessárias para suas respectivas correções.

11.2. A Contratante, indica como responsável pela fiscalização do presente contrato o **Sr. WALBER SILVA CAMARGO**, almoxarife, e-mail: almoxarifado01@saaecandidomota.com.br

11.3. O gestor da contratação será o Senhor **SILVANO RODRIGUES PASCOTTE**, Chefe de Seção de Almoxarifado e Patrimônio, e-mail: almoxarifado@saaecandidomota.com.br.

11.4. O fiscal e o gestor serão cientificados através de suas assinaturas no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do SAAE de Cândido Mota deste exercício de 2026, na dotação abaixo discriminada:

3.3.90.30.01.00.00	Combustíveis e Lubrificantes automotivos (05) – Cod. Aplicação 110.000 Fonte de Recurso 04–Recursos Próprios Adm. Indireta – Depto. Adm.
3.3.90.30.01.00.00	Combustíveis e Lubrificantes automotivos (29) – Cod. Aplicação 110.000 Fonte de Recurso 04–Recursos Próprios Adm. Indireta – Depto. Água
3.3.90.30.01.00.00	Combustíveis e Lubrificantes automotivos (42) – Cod. Aplicação 110.000 Fonte de Recurso 04–Recursos Próprios Adm. Indireta – Depto. Esgoto

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições

contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA- DO FORO

17.1. É eleito o Foro de Cândido Mota, Estado de São Paulo, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 03 (três) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes, fiscal, gestor, e duas testemunhas.

Cândido Mota, 28 de setembro de 2026.

Assinatura: _____

Serviço Autônomo de Água e Esgoto

CNPJ nº. 45.959.954/0001-64

Claudio Buzzo Neto

Contratante

Antonio Carlos Maroubó & Cia Ltda.

CNPJ nº. 44.492.023/0001-36

Antonio Carlos Maroubó

Socio-Administrador



Fiscal: _____

Nome: Walber Silva Camargo

Cargo: Chefe de Seção de Almoxarifado e Patrimônio

CPF nº: [REDACTED] 7

Gestor: _____

Nome: Silvano Rodrigues Pascotte

Cargo: Chefe Seção de Compras e Licitação

CPF nº.: [REDACTED]

Testemunhas:

Nome Completo:

CPF:

Nome Completo:

CPF:

